

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº128/GAB/22

Itapua do Oeste, 06 de julho de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. **SENHORA: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA**
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 59/2022**, que trata do Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de crédito, através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e **Excesso de Arrecadação do Exercício**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 59/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e **Excesso de Arrecadação do Exercício**, valor global na importância de **R\$ 550.087,43 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)**, especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados para **Investimentos**, conforme projeto em anexos, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

➤ **R\$ 550.087,43 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos). Recuperação de Estradas Vicinais, linha B40. Investimentos- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e MATERIAL DE CONSUMO.**

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I e II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipamos votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste - RO, 06 de julho de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância **R\$ 550.087,43 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, , na importância de **R\$ 550.087,43 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I,II § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapua do Oeste - RO, 06 de julho de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 666

04.122.0003.0043.0051 Investimentos.....R\$ 300.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 667

04.122.0003.0043.0051 Investimentos.....R\$ 200.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 668

04.122.0003.0043.0051 Investimentos.....R\$ 50.087,43
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Excesso: R\$ 500.000,00

Superávit Financeiro: R\$ 50.087,43

Itapuã do Oeste - RO, 06 de julho de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 104/2022/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.073724/2022-14.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede à R. Ayrton Sena, nº 1425, bairro Centro, CEP: 76.861-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, inscrito no RG nº 379022 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, residente à Rua Tancredo Neves, nº 1669, bairro Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0029390534).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, objetivando a recuperação de estradas vicinais, linha B-40, entre a BR-364 e linha-120, sendo 23,48 km de recuperação com 18,784 de revestimento primário no Município de Itapuã do Oeste, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029907616) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.073724/2022-14 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A, contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá vigência da assinatura do termo até a data de 27 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id.0029907616), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 550.087,43** (quinhentos e cinquenta mil, oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº. 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001053, de 30.06.2022 (Id. 0030080832).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$ 50.087,43** (cinquenta mil, oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029907409).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2757-X, Conta nº 11.119-8, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0030006392), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

§ 7º É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio após o dia 02 de julho de 2022 até a data das eleições de 2022, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

DAS PROIBIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do

recurso recebido.



DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.



DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 1º. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

§ 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 01/07/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a)**, em 01/07/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030088026** e o código CRC **80A65B4A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.073724/2022-14





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ITAPUA DO OESTE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO DIRETA

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA B-40, ENTRE BR-364 E A LINHA-120

Ext. de Revest. Prim.: 18.784,00 m

Área de Revest. Prim.: 112.704,00 m²

Ext. de Conf.: 23.480,00 m

Área de Conf.: 164.360,00 m²

Local: Zona Rural do Município

Diego E. Félix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
PORT. 118/POR-PMO/21E
CPLV 118600/JAC

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS COM DESONERAÇÃO			PREÇOS SEM DESONERAÇÃO		
					UNITÁRIO	%	TOTAL	UNITÁRIO	%	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	DER	Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	M²	3,00	269,55	0,15%	808,65	273,40	0,15%	820,20
		SUB TOTAL					808,65			820,20
2.0		TERRAPLANAGEM								
2.1	DER	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	70.440,00	0,13	1,66%	9.157,20	0,17	2,14%	11.974,80
2.2	DER	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	164.360,00	0,20	5,98%	32.872,00	0,20	5,87%	32.872,00
		SUB TOTAL					42.029,20			44.846,80
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO								
3.1	SICRO	Execução de revestimento primário com material de jazida	M²	11.270,40	10,24	20,98%	115.408,90	10,39	20,89%	117.099,46
3.2	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (D.M.T=25,19km) / (LINHA B-40)	TKM	584.836,83	0,67	71,23%	391.840,68	0,68	70,96%	397.689,05
		SUB TOTAL					507.249,58			514.788,51
		TOTAL DA OBRA					550.087,43			560.455,51
		VALOR ADOPTADO (CUSTO COM DESONERAÇÃO) =					550.087,43			560.455,51





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE ITAPUÁ DO OESTE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - EXECUÇÃO DIRETA

Diego E. Félix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
Port. 118/GAB-PMO/18
CREA 11603D/RQ

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA B-40, ENTRE BR-364 E A LINHA-120

Ext. de Revest. Prim.: 18.784,00 m

Área de Revest. Prim.: 112.704,00 m²

Ext. de Conf.: 23.480,00 m

Área de Conf.: 164.360,00 m²

Local: Zona Rural do Município

FONTE: DER-SICRO/JANEIRO/2022
COM DESONERAÇÃO
DATA: JUNHO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	SUB-TOTAL	30	60	90	120
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	808,65	808,65 100,00%			
2.0	TERRAPLANAGEM	42.029,20	10.507,30 25,00%	10.507,30 25,00%	10.507,30 25,00%	10.507,30 25,00%
3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	507.249,58	126.812,40 25,00%	126.812,40 25,00%	126.812,40 25,00%	126.812,40 25,00%
	VALOR TOTAL	550.087,43				
	Percentual Parcial		25,11%	24,96%	24,96%	24,96%
	Valor Parcial		138.128,35	137.319,70	137.319,70	137.319,70
	Percentual Acumulado		25,11%	50,07%	75,04%	100,00%
	Valor Acumulado		138.128,35	275.448,04	412.767,74	550.087,43



MEMORIAL DE CÁLCULO

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA B-40, ENTRE BR-364 E A LINHA-120

Comprimento total da recuperação (C):

Faixa de limpeza lateral (Llimp):

Plataforma mínima (lp):

Largura da pista de rolamento (Lr)

Largura da pista de revestimento (Lrev)

Espessura do revestimento (e)

Massa Específica do Cascalho

Índice de Empolamento

Massa Específica do Cascalho (Incluindo empolamento)

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.0 TERRAPLANAGEM

2.1 LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA

2.2 CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL

3.1 Execução de revestimento primário com material de jazida

Percentual do trecho a cascalhar

Comprimento total (C1):

Total =

23.480,00 m

3,00 m

7,00 m

7,00 m

6,00 m

0,10 m

1,50 t/m³

23,00%

2,06 t/m³

D=C x Llimp

D= 70.440,00

Conf= C x Lr

Conf= 164.360,00

DMT(Médio)=

80,0000%

25,19 KM

18.784,00 m

18.784,00 m

Esc= C1 x Lrev x e

Esc= 11.270,40


Diego E. Félix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
Port. 118/GAB-PMIO/18
CREA 11603D/RO.



3.2 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (D.M.T=25,19km) / (LINHA B-40)

Momento de transporte (txkm)= 584.836,83

Ttransporte= (Vol x P. Esp. x DMT)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.0		TERRAPLANAGEM				
2.1	9755001	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	70.440,00	0,13	9.157,20
2.2	9755004	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	164.360,00	0,20	32.872,00
		SUB TOTAL				42.029,20
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
3.1	4015612	Execução de revestimento primário com material de jazida	M³	11.270,40	10,24	115.408,90
3.2	5914389	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (D.M.T=25,19km) / (LINHA B-40)	TKM	584.836,83	0,67	391.840,68
		SUB TOTAL				507.249,58
		TOTAL GLOBAL (R\$) (VALOR ADOTADO - CUSTO COM DESONERAÇÃO)				549.278,78





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO DE CUSTO

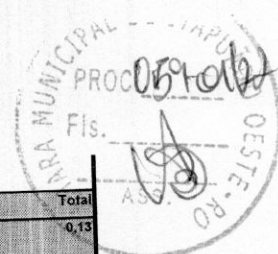
Diego E. Félix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
Port. 118/GAB-PMIO/18
CREA 116030/RO

COM DESONERAÇÃO



1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant	Valor Unit	Total	
Composição	9748007	DER	Confecção suporte e travessa p/ Placa de Sinalização		ud	1,0000000	269,55	269,55	
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
					Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
							Custo Horário de Equipamentos =>		0,0000
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Salário Hora				Custo Horário
Insumo	P9801	SICRO3	Ajudante	2,0000000				17,6789	35,3578
Insumo	P9822	SICRO3	Pintor	0,3000000				21,8577	6,5573
Insumo	P9823	SICRO3	Serralheiro	0,5000000				21,7956	10,8978
Insumo	P9830	SICRO3	Montador	2,0000000				22,1142	44,2284
							Custo Horário da Mão de Obra =>		97,0413
							Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>		0,0000
							Custo Horário de Execução =>		97,0413
							Fator de Influência da Chuva - FIC =>		0,0000
							Custo do FIC =>		0,0000
							Produção de Equipe =>		8,0000
							Custo Unitário de Execução =>		12,1302
C	Banco	Código	Materiais	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário	
Materiais	M0721	SICRO3	TINTA ANTICORROSIVA ZARCÃO PARA FUNDO	0,1200000	L		38,1875	4,5825	
Materiais	M1367	SICRO3	CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO	11,7750000	KG		13,9805	164,6204	
Materiais	M2128	SICRO3	TINTA ESMALTE SINTÉTICO	0,5300000	L		25,5921	13,5638	
						Custo Total dos Materiais =>		182,7667	
D	Banco	Código	Atividade Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário	
Atividade Auxiliar	9748008	DER	Confecção suporte e travessa p/ Placa de Sinalização	1,0000000	UD		74,29	74,2893	
						Custo Total das Atividade Auxiliares =>		74,2893	
E	Banco	Insumo	Tempos Fixos	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário
Tempos Fixos	M2128	DER	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO - CAMINHÃO CARROCERIA 5 T	5915474	0,0005300	T		28,29	0,0139
Tempos Fixos	M1367	DER	CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	5914333	0,0117800	T		30,05	0,3540
						Custo Total dos Tempos Fixos =>		0,3679	
				MO sem LS =>	0,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,17
				Valor do BDI =>	0,00			Valor total =>	269,55

1.1.A	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant	Valor Unit	Total	
Composição	9748008	DER	Confecção suporte e travessa p/ Placa de Sinalização		ud	1,0000000	74,29	74,29	
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operacional	Custo Horário	
					Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
					Custo Horário de Equipamentos =>			0,0000	
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade			Salário Hora	Custo Horário	
Insumo	P9808	SICRO3	Carpinteiro	1,0000000			20,3791	20,3791	
Insumo	P9822	SICRO3	Pintor	0,5000000			21,8577	10,9289	
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	2,0000000			17,2204	34,4408	
					Custo Horário da Mão de Obra =>			65,7488	
					Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>			0,0000	
					Custo Horário de Execução =>			65,7488	
					Fator de Influencia da Chuva - FIC =>			0,0000	
					Custo do FIC =>			0,0000	
					Produção de Equipe =>			4,0000	
					Custo Unitário de Execução =>			16,4372	
C	Banco	Código	Materiais	Quantidade	Unidade		Preço Unitário	Custo Horário	
Materiais	M0284	SICRO3	CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 7,5 CM	3,0000000	M		15,1319	45,3957	
Materiais	M2018	SICRO3	GASTALHO DE 10 X 2 CM	1,4000000	M		2,5000	3,5000	
Materiais	M2128	SICRO3	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO	0,3300000	L		25,5921	8,4454	
					Custo Total dos Materiais =>			57,3411	
D	Banco	Código	Atividade Auxiliares	Quantidade	Unidade		Preço Unitário	Custo Horário	
					Custo Total das Atividade Auxiliares =>			0,0000	
E	Banco	Insumo	Tempos Fixos	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário	
Tempos Fixos	M0284	DER	CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 7,5 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	5914655	0,0169000	T	29,72	0,5023	
Tempos Fixos	M2128	DER	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO - CAMINHÃO CARROCERIA 5 T	5915474	0,0003300	T	26,29	0,0087	
					Custo Total dos Tempos Fixos =>			0,5110	
				MO sem LS =>	0,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,17
				Valor do BDI =>	0,00			Valor total =>	74,29



2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	9755001	DER	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA			m²	1,0000000	0,13	0,13
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
					Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Insumo	E9524	SICRO3	MOTONIVELADORA - 93 KW	1,0000000	1,00	0,00	210,2259	82,3527	210,2259
					Custo Horário de Equipamentos =>				210,2259
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Salário Hora				Custo Horário
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	1,0000000				17,2204	17,2204
					Custo Horário da Mão de Obra =>				17,2204
					Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>				0,0000
					Custo Horário de Execução =>				227,4463
					Fator de Influencia da Chuva - FIC =>				0,0488
					Custo do FIC =>				0,0059
					Produção de Equipe =>				1.875,0000
					Custo Unitário de Execução =>				0,1213
D	Banco	Código	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário	
					Custo Total das Atividades =>				0,0000
E	Banco	Insumo	Tempos Fixos	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário
					Custo Total dos Tempos Fixos =>				0,0000
				MO sem LS =>	0,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,17
				Valor do BDI =>	0,00			Valor total =>	0,13

2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	4015612	DER	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL		m²	1,0000000	0,20	0,20	
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
					Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Insumo	E9524	SICRO3	MOTONIVELADORA - 93 KW	1,0000000	1,00	0,00	210,2259	82,3527	210,2259
Insumo	E9571	SICRO3	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	0,5000000	1,00	0,00	304,9010	73,7466	152,4505
					Custo Horário de Equipamentos =>				362,6764
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Salário Hora				Custo Horário
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	1,0000000			17,2204		17,2204
					Custo Horário da Mão de Obra =>				17,2204
					Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>				0,0000
					Custo Horário de Execução =>				379,8968
					Fator de Influencia da Chuva - FIC =>				0,0000
					Custo do FIC =>				0,0000
					Produção de Equipe =>				1,875,0000
					Custo Unitário de Execução =>				0,2026
D	Banco	Código	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário	
					Custo Total das Atividades =>				0,0000
E	Banco	Insumo	Tempos Fixos	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário
					Custo Total dos Tempos Fixos =>				0,0000
				MO sem LS =>	0,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,17
				Valor do BDI =>	0,00			Valor total =>	0,20

3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	4015612	SICRO3	Execução de revestimento primário com material de jazida		m²	1,0000000	10,24	10,24	
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
					Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Insumo	E9571	SICRO3	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,0000000	0,93	0,07	304,9010	73,7466	288,7202
Insumo	E9518	SICRO3	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,0000000	0,52	0,48	4,9005	3,4126	4,1863
Insumo	E9524	SICRO3	Motoniveladora - 93 kW	1,0000000	0,74	0,26	210,2259	82,3527	176,9789

Insumo	E9762	SICRO3	Rolo compactador de pneus autopropeido de 27 t - 85 kW	1,0000000	0,72	0,28	204,3988	92,8204	173,1568	
Insumo	E9685	SICRO3	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropeido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,0000000	1,00	0,00	168,1077	66,5830	168,1077	
Insumo	E9577	SICRO3	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,0000000	0,52	0,48	117,8034	35,9608	78,5190	
							Custo Horário de Equipamentos =>		889,6689	
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Salário Hora				Custo Horário	
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	1,0000000				17,2204	17,2204	
							Custo Horário da Mão de Obra =>		17,2204	
							Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>		0,0000	
							Custo Horário de Execução =>		906,8893	
							Fator de Influencia da Chuva - FIC =>		0,0494	
							Custo do FIC =>		0,2664	
							Produção de Equipe =>		168,2000	
							Custo Unitário de Execução =>		5,3917	
D	Banco	Código	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário			Custo Horário	
Atividade Auxiliar	SICRO3	4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	1,1000000	m³		1,2841		1,4125	
							Custo Total das Atividades		1,4125	
E	Banco	Insumo	Tempos Fixos	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário	
Tempo Fixo	SICRO3	4016096	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com escavadeira de 1,56 m³	5914354	2,0625000	t		1,5362	3,1684	
							Custo Total dos Tempos Fixos =>		3,1684	
					MO sem LS =>	0,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,17
					Valor do BDI =>	0,00			Valor total =>	10,24
Composição	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento			tkm	1,0000000	0,87	0,67	
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário	
					Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva		
Insumo	E9579	SICRO3	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,0000000	1,00	0,00	249,8360	69,6690	249,8360	
							Custo Horário de Equipamentos =>		249,8360	
							Custo Horário de Execução =>		0,6689	
							Fator de Influencia da Chuva - FIC =>			
							Custo do FIC =>			
							Produção de Equipe =>			
							Custo Unitário de Execução =>		0,6700	
					Valor do BDI	0,00			Valor total =>	0,67



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ITAPUA DO OESTE
PLANILHA DE COODERNADAS - EXECUÇÃO DIRETA

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA B-40, ENTRE BR-384 E A LINHA-120
Ext. de Revest. Prim.: 18.784,00 m
Área de Revest. Prim.: 112.704,00 m²
Ext. de Conf.: 23.480,00 m
Área de Conf.: 164.360,00 m²
Local: Zona Rural do Município

FONTE: DER-SICRO/JANEIRO/2022
COM DESONERAÇÃO
DATA: JUNHO DE 2022

Diego E. Félix da Silva
Diego E. Félix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
Port: 1386268-PA800/16
Cada: 130630760

ITEM	DESCRIÇÃO	TRECHO	CONFORMAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO			COORDENADAS CONFORMAÇÃO				COORDENADAS VER. PRIMÁRIO			
			CONF. (m)	CONF. (m²)	REVEST. PRIM. (m)	REVEST. PRIM. (m²)	JAZIDA (KM)	INCIAL	FINAL	INCIAL	FINAL	INCIAL	FINAL
1.1	Obras: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA B-40, ENTRE BR-384 E A LINHA-120		23.480,00	164.360,00	18.784,00	112.704,00	25,19	S 63°11'42.1"W	S 9°22'11.3"S 63°11'52.6"W	W 63°11'42.1"W	S 9°19'38.9"S	W 63°12'21.7"W	
TOTAL			23.480,00	164.360,00	18.784,00	112.704,00							





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapua do Oeste - RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 - itapuaro@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste				C.G.C. 63.761.936/0001-55	
Endereço Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro					
Cidade Itapua do Oeste		UF RO	Cidade Itapua do Oeste		UF RO
Cidade Itapua do Oeste		UF RO	Cidade Itapua do Oeste		UF RO
Conta corrente		Banco (nome e nº) BRASIL S/A		Conta corrente	
Conta corrente		Banco (nome e nº) BRASIL S/A		Cidade Itapua do Oeste	
Nome do responsável pela instituição Moises Garcia Cavalheiro				C.P.F. 386.428.592-53	
R.G./Órgão expedidor 379022 /SSP/RO		Cargo Prefeito		Cargo Prefeito	

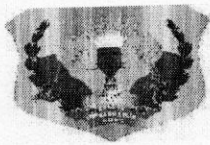
2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



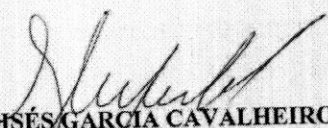
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

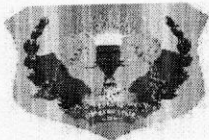


PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O Presente projeto visa a Recuperação de Estradas Vicinais, Linha B-40, entre a BR-364 e a Linha-120, sendo 23,48km de recuperação com 18,784km de revestimento primário no município de Itapuã do Oeste/RO			
Com o objetivo de oferecer estrutura física na realização das atividades desenvolvidas pela atual administração, vimos encaminhar este projeto solicitando a liberação de recursos para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste. Estes serviços priorizam as regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados conseqüentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais. O Projeto estimula a fixação do homem no campo, oferecendo a infra-estrutura básica adequada, proporcionando a ocupação e o desenvolvimento ordenado, com respeito às características regionais e assim atender a projetos na área de atuação social, em harmonia com os interesses nacionais. Visto que algumas áreas da zona rural em estações chuvosas, não permitem que seus moradores possam trafegar tranquilamente, causando inúmeros transtornos. Com isso buscamos melhorar as condições de vida dos produtores rurais, objetivando melhorar o desempenho de suas produções, integrando-os à economia de mercado e aumentando seu poder de contraposição às forças que os influenciam para uma marginalização crescente. Assim esperamos que este pleito seja contemplado a fim de melhorar a infraestrutura local, pois assim estaremos proporcionando oportunidade aos produtores rurais, tendo como princípio o bem da coletividade.			


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapua do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com



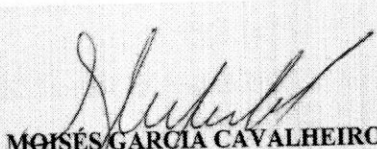
PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

4. METAS						
Meta	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO:	Indicador físico		Duração	
			UN	QTD	Início	Termino
1.0		Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapua do Oeste/RO.				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES FORNEC,IMPLANT PLACA DE INFORM DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA (2,00 X 1,50 M, A=3,00 M² - 02 UNIDADES)	M²	3,00	ALR	180 dias ALR
	2.0	TERRAPLANAGEM				
		LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	70.440,00	ALR	180 dias/ALR
		CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	164.360,00	ALR	180 dias/ALR
	3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
	3.1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	11.270,40	ALR	180 dias/ALR
	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM RODOVIA PAVIMENTADA (D.M.T=25,19km) / (LINHA B40)	TKM	584.836,83	ALR	180 dias/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 550.087,43	R\$ 500.000,00	R\$ 50.087,43
		R\$ 550.087,43	R\$ 500.000,00	R\$ 50.087,43


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapua do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuario@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO 4/4

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R\$ 500.000,00					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R\$ 50.087,43					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapua do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**

Pede Deferimento.

Itapua do Oeste /RO, de 22 de Junho de 2022

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Local e data

Assinatura do Concedente



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.



PARECER DOPRESIDENTE

Projeto de Lei: /2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de lei nº /2022, de autoria do Poder Executivo Municipal":

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

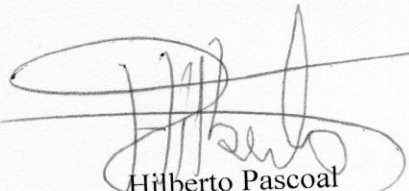
II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

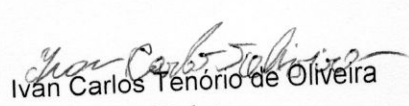
DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº /2022, o presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro decidem/;

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, amparado com técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.


Hilberto Pascoal
Presidente


Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Relator


Lucas Santana Fiuza
Membro



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.



Projeto de Lei: /2022

Autoria: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno nessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2022 de autoria do Poder Executivo Municipal:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento Interno desta casa:

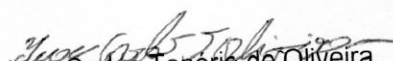
IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e aparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.


Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Relator



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



Projeto de Lei: /2022
Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

DA ANÁLISE

O projeto de Lei **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

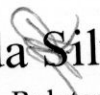
Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2022, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.


Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente


Minéia da Silva Pereira
Relatora


Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº /2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº /2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº /2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

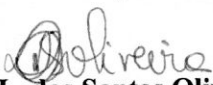
ASSUNTO: Votação do projeto de lei 059/2022

LEITURA (X)	VOTAÇÃO (X)			
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena				X
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente				X
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

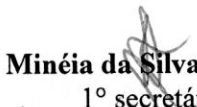
SIM	06
NÃO	
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapua do Oeste – RO, 13 de julho de 2022.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



AUTÓGRAFO N 062/2022
PROJETO DE LEI N 059/2022
DE 06 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 550.087,43, INVESTIMENTOS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância **R\$ 550.087,43 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, , na importância de **R\$ 550.087,43 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I,II § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapua do oeste, 15 de julho de 2022.


ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

